



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e pela Portaria nº 15 / 2024

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas na portaria nº 15 /2024, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (necessidades locais em casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), e VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de natureza de prestação continuada.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DO CREDENCIAMENTO

1.1. A necessidade da contratação decorre da necessidade que a Prefeitura de Guaranésia identificou de implantar o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de subsistência, maior giro de capital no mercado local e valorização funcional, mediante Cartão alimentação eletrônico, na **função débito com taxa administrativa de 0%.**

1.2. - A contratação é pertinente e necessária para o atendimento dos objetivos institucionais do órgão municipal, que incluem atender aos princípios da valorização do servidor público, da eficiência administrativa e da dignidade humana, assegurando que os servidores possam suprir suas necessidades básicas de alimentação, sem que o valor seja incorporado à remuneração. A adoção do cartão alimentação em substituição ao pagamento em folha é medida que preserva o caráter indenizatório do auxílio, conforme jurisprudência consolidada do STJ, TCU e TCE-MG, evitando reflexos previdenciários, trabalhistas ou de incorporação ao vencimento.

1.3. O fornecimento do vale-alimentação/refeição representa uma importante ação de valorização do Servidor Público, contribuindo significativamente para sua qualidade de vida, satisfação profissional e, conseqüentemente, para a melhoria das concessões prestadas à população. O benefício facilita o acesso a gêneros alimentícios e funciona como complemento à remuneração, dentro dos limites legais e orçamentários. Do ponto de vista administrativo, o sistema de cartões eletrônicos proporciona agilidade, controle e segurança na gestão dos recursos destinados ao benefício, evitando fraudes, reduzindo processos burocráticos e promovendo maior transparência na aplicação dos valores. Ademais, é relevante que a concessão a ser contratada possibilite ampla rede de estabelecimentos credenciados no município de Guaranésia, garantindo liberdade de escolha aos Servidores Públicos Municipais e movimentação econômica local. Portanto, a contratação é tecnicamente justificada por seu caráter social, funcional e



gerencial, estando alinhada às boas práticas de gestão pública, à Responsabilidade Fiscal e ao interesse da coletividade.

2 – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

2.1 Da natureza dos serviços

2.1.1 A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de **CREDENCIAMENTO**, nos moldes do artigo 79, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza não continuada:

2.1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.1.3. - O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, desde que presente os requisitos legais.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação, na função débito, com chip e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios.

1	Pagamento direto do auxílio-alimentação na folha de pagamento (holerite)
2	A Câmara Municipal realizaria convênios diretos com supermercados e padarias para fornecimento de gêneros alimentícios.
3	Contratação através de credenciamento de empresas para emissão, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos destinados ao crédito do auxílio

3.1 Solução 01: Pagamento direto na Folha de Pagamento:

O pagamento direto em folha dos servidores é uma das propostas apresentadas pela administração para concessão do benefício e incentivo aos funcionários públicos.

3.1.1. - Vantagens:

A vantagem do pagamento direto em folha é uma garantia aos servidores do recebimento do benefício.

3.1.2. - Desvantagens:

Descaracterizar a natureza indenizatória do benefício, pois o servidor também poderá utilizar-se do benefício para aquisições de produtos diferentes dos itens de alimentação, desvirtuando a natureza do objeto, além de gerar encargos previdenciários e trabalhistas, contrariando as recomendações do TCE-MG e STJ.



3.2 Solução 02: Convênios Diretos com o comércio local:

A Câmara Municipal cadastraria os comerciantes interessados no fornecimento do benefício de incentivo aos funcionários públicos e disponibilizaria a relação dos comércios cadastrados aos servidores..

3.2.1. - Vantagens:

A vantagem seria o incentivo ao comércio local e geração de empregos diretos e indiretos, uma vez que o comércio disponibilizaria de maior capital de giro.

3.2.2. - Desvantagens:

A Câmara Municipal deveria cadastrar os comerciantes interessados o que se trata de um processo bastante moroso, trazendo também o problema da falta de mão-de-obra disponível para realizar este cadastramento. Além disso, não haveria como a Prefeitura controlar os valores que cada servidor consumiria nos comércios, não havendo nenhum controle da Administração sobre a correta distribuição do incentivo.

3.3. Solução 03: Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento do cartão-benefício:

A contratação de uma empresa para gerenciar este tipo de serviço é uma solução viável e obedece aos princípios da Lei de Licitações e contratos.

3.3.1. - Vantagens:

A principal vantagem é que a empresa contratada ficará responsável pelo cadastramento dos comércios locais, além de ser responsável pela emissão dos cartões magnéticos e de gerenciar e controlar o valor investido. O processo realizado via **credenciamento**, possibilitará a oferta de mais de um cartão e o servidor poderá escolher aquele que mais lhe convém, não limitando o acesso para uma única empresa gerenciadora.

3.3.2. - Desvantagens:

Se a contratação for feita através da modalidade PREGÃO, somente uma empresa sagraria-se vencedora e limitaria a escolha dos servidores pelo cartão que lhe seja mais vantajoso.

3.4. Conclusão Geral

3.4.1 - Após análise das alternativas apresentadas, conclui-se que o credenciamento para a contratação de empresas de gerenciamento de cartão magnético é a alternativa mais eficiente e segura, proporcionando transparência, economicidade e padronização no repasse do benefício, além de dar ao servidor liberdade de escolha para utilização do cartão que mais atenda suas necessidades. Trata-se de solução amplamente adotada por órgãos públicos em todo o país, com respaldo dos tribunais de contas, que reconhecem a legalidade e a adequação do uso de cartões eletrônicos para este fim.

3.4.2. - Essa escolha garante que o Município de Guaranésia atue em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, reduzindo riscos jurídicos e assegurando que o auxílio-alimentação cumpra sua finalidade social de forma moderna, segura e transparente.



4.1 A solução escolhida para atendimento da demanda do Município consiste na realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresas para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, possibilitando aos servidores públicos municipais, aquisições de itens de gêneros alimentícios conforme sua necessidade. Esta contratação abrangerá o fornecimento de diversos itens, tais como carnes, hortifrutes, cereais, massas, etc., aos servidores municipais, consistindo não só de um importante avanço na valorização do quadro de funcionários, mas também no aumento do capital de giro em Guaranésia, impactando diretamente na economia do município e gerando empregos diretos e indiretos.

4.2 O fornecimento dos cartões magnéticos, bem como sua substituição por conta de danos ou extravios, ficará a cargo da contratada. O servidor público fará a escolha do cartão de sua preferência entre os cartões credenciados.

Esta solução adotada permite:

- Maior flexibilidade na escolha de cartões e aquisição dos itens, conforme consumo real;
- Otimização dos recursos públicos;
- Igualdade de condições entre fornecedores;
- Redução de custos administrativos com emissão e gerenciamento de cartões magnéticos;
- Garantia de incentivo aos servidores públicos.
- Ingestão de recursos no comércio local, incentivando o crescimento econômico do município;
- Geração de empregos diretos e indiretos;

A contratação poderá contemplar o fornecimento por item ou por lote, conforme estratégia definida no Termo de Referência, priorizando a ampla concorrência e a economicidade.

Com essa solução, busca-se assegurar o adequado funcionamento das atividades institucionais do Município, mantendo o suprimento regular de materiais essenciais, com qualidade compatível às exigências administrativas e pedagógicas, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4.3 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos bens objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4.4 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 07) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CREDENCIADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
------	-----------	-------	--------



01	Cartão-Alimentação, na função Débito: Credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios em Guaranésia e no Distrito de Santa Cruz da Prata	Cartão (Uma unidade por CPF)	06
----	---	---------------------------------------	----

5.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

5.1.1- O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nas informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos com a quantidade de servidores ativos no mês de dezembro de 2025, conforme relatório emitido pelo Sistema de Gestão de Folha de Pagamento.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR CREDENCIADO

6.1- O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito Mil e oitocentos reais)**, sendo divididos em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.400,00 (Dois mil quatrocentos reais).

6.2- O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em contratações similares feitas por outros órgãos da administração pública municipal e relatórios do quadro de servidores públicos da Câmara municipal de Guaranésia, fornecido pela Secretaria da Câmara.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, não haverá competição entre fornecedores, uma vez que trata-se de uma inexigibilidade de credenciamento e serão realizadas contratações simultâneas em condições padronizadas de todos os interessados neste processo.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1- Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

8.2- Entendemos que a implantação do auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico guarda relação indireta com sistemas administrativos já utilizados pelo Município, especialmente aqueles relacionados à gestão de recursos humanos e folha de pagamento, os quais serão utilizados apenas para fins de controle interno, conferência de elegibilidade e lançamento de informações cadastrais, sem integração financeira



ou pagamento direto em pecúnia.

8.3.-Eventuais contratações futuras de prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, deverão observar a compatibilidade operacional com a solução adotada, a fim de garantir a continuidade, eficiência e segurança na gestão do benefício.

8.4 - Ressalta-se que a inexistência de contratações interdependentes não compromete a execução do objeto, sendo a solução proposta autônoma, funcional e plenamente executável de forma independente.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Conforme portaria nº. 17/ 2024, o PCA encontra-se em fase de elaboração. Vale ressaltar que essa contratação estará prevista no referido plano e faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, ou seja, está previsto no orçamento para o ano de 2026.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

10.1.1. Conforme o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios.

10.1.2. Os resultados pretendidos incluem a mitigação de riscos operacionais e a otimização do uso dos recursos públicos mediante a contratação especializada e temporária, e o atendimento pleno da necessidade pública de proporcionar incentivo e valorização dos servidores públicos municipais, além de fomentar o comércio local. Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento do vínculo comunitário e para a eficiência na execução das atividades corporativas, em consonância com os objetivos institucionais do órgão municipal.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Foram identificadas as seguintes providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

13.1.1. A Secretaria Municipal de Administração de Guaranésia/MG deverá designar os responsáveis pelo acompanhamento da contratação.

13.1.2. A missão dos fiscais responsáveis será assegurar o cumprimento integral dos termos estabelecidos no contrato, garantindo que todas as etapas de produção e execução do objeto sejam realizadas conforme o cronograma aprovado.

13.1.3. Para o êxito da contratação, é fundamental observar as etapas administrativas previstas,



ajustando-as conforme os regulamentos aplicáveis e as especificidades do respectivo Termo de Referência.

13.1.4. As etapas do processo incluem:

- a) Elaboração da minuta do edital;
- b) Certificação da disponibilidade orçamentária;
- c) Designação, por meio de Portaria, da equipe de apoio e agente de contratação, conforme necessário;
- d) Elaboração da minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

12.2 Assim, ao se exigir que a credenciada se responsabilize em estar de acordo com as exigências legais, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas ao presente credenciamento.

13 - VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1 Diante do apresentado no presente estudo, declaramos o credenciamento em questão viável à Câmara Municipal de Guaranésia que visa o atendimento das demandas da implantação do programa de incentivo e valorização do servidor público, nos termos do Decreto 3.051/2026.

Guaranésia/MG, 02 de Março de 2026.

Paulo Luiz Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
